

ACÓRDÃO

TC-004710.989.22-9

Câmara Municipal: São Pedro.

Exercício: 2022.

Presidente: Carlos Eduardo Oliveira.

Advogado(s): Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155).

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. FALHAS NO PLANEJAMENTO E NO ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS. DEFICIÊNCIAS NO ESTABELECIMENTO DE PROGRAMAS INTERNOS. DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÕES. DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DE FORMA CONCENTRADA. ALERTA. CONCESSÃO DE RGA EM CONFORMIDADE COM A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DEMAIS OCORRÊNCIAS RELEVADAS OU SATISFATORIAMENTE JUSTIFICADAS. QUITAÇÃO DO RESPONSÁVEL. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS.

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual realizada no período das 10h de 10 de maio de 2024 às 14h de 14 de maio de 2024, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as Contas de 2022 da Câmara Municipal de São Pedro, conferindo-se quitação ao responsável, a teor do que dispõe o artigo 35 da referida Lei Complementar, sem prejuízo de determinação e recomendações discriminadas no voto do Relator.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Acompanhou a sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

Publique-se.

São Paulo, 14 de maio de 2024.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator